

LEI Nº 4.097 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso oneroso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso oneroso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI – rotatórias.

§ 2º A publicidade que se refere o artigo anterior poderá ser realizada por meio de placas e painéis eletrônicos (relógios) que serão fixados em pontos determinados nos logradouros públicos.

§ 3º Nas placas ou no aparatos eletrônicos (relógios com temperatura) a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 5º É vedada a fixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes e equipamentos dos logradouros públicos, sendo aplicada multa de até 30 (trinta) URMs (Unidade de Referência Municipal) aos infratores.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção do aparato publicitário, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

Parágrafo único - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários, através da Secretaria de Obras, Viação e Serviços.

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, propaganda política e religiosa.

Art. 4º O prazo para concessão dos espaços serão de:

a) 10 (dez) anos, quando se tratar de rotatórias e abrigos de ônibus;
b) 05 (cinco) anos, quando se tratar dos demais espaços públicos,
previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Para aqueles espaços públicos mencionados no artigo 1º ainda não existentes, o pagamento da publicidade se dará através da construção do espaço, sendo que após o prazo previsto no artigo anterior, desta primeira concessão, ou seja, nas licitações seguintes a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) deverá(ão) recolher aos cofres públicos o respectivo valor da exploração.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os valores da exploração que trata a presente lei, bem como as demais disposições pertinentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de
novembro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração